



ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA Nº 154/IPREJI/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor **JOSÉ VALADARES PEREIRA.**”

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12.947/GAB/PMJP/2020, considerando o teor dos documentos juntados nos autos do Processo nº 4-10410/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** ao servidor **JOSÉ VALADARES PEREIRA**, matrícula nº 10262, efetivo, Motorista de Veículos Pesados-40H, admitido em 05/11/1998, lotado na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, vinculado ao regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. O valor do benefício será **PROPORCIONAL**, calculado sobre 60% (sessenta por cento) da média aritmética de 100% (cem por cento) de todo período contribuído a partir de Julho/1994, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que excedeu o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, com o tempo de contribuição averbado de 11.613 dias (onze mil, seiscentos e treze) dias, ou trinta e um anos, nove meses e vinte e dois dias dias, sendo 82% da média aritmética de 100%, com proventos no valor de R\$ 1.629,77 (mil, seiscentos vinte e nove reais e setenta e sete centavos).

Art. 3º. A concessão do benefício está em conformidade com o §3º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, redação dada pela EC nº 103/19, combinado art. 2º, §1º, inciso “I”, alíneas “a” e “b” da lei complementar nº 1/2022.

Art. 4º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, conforme §8º do art. 40 CF/88 c/c §6º do art. 3º da Lei Municipal Complementar nº 0001/2022.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir da concessão do benefício, 01 de setembro de 2024.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 31 de agosto de 2024.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO

Presidente do IPREJI

Decreto nº2813/GAB/PM/JP/2024







Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	nº 154/IPREJI/2024	30/08/2024

ID:	1166519	Processo	Documento
CRC:	88592F06		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	Lânea de França Cirqueira		
Criação:	30/08/2024 11:47:43	Finalização:	30/08/2024 11:53:02

MD5: **BC4CDECF85B4C545B39A410A0110C04D**

SHA256: **84A0CB4ACAD466EB59038982C3AD1AE984308A5748748597EB492E908AFBBDAB**

Súmula/Objeto:

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor JOSÉ VALADARES PEREIRA.”

INTERESSADOS

IPREJI-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ	30/08/2024 11:49:30
---	---------------------

ASSUNTOS

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30/08/2024 11:49:18
--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1166519 e o CRC 88592F06.